CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Autoria: Mesa Diretora.

Dispõe sobre a regulamentação de estágio de alunos do Curso de Educação Superior, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.
§ 1° Considera-se para o efeito desta Resolução:
I - Estagiário: estudante com matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino, e contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
II - Supervisor do Estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;
III - Professor Orientador: docente indicado e com vínculo com a Instituição de Ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante, durante o período do estágio;
IV - Termo de Compromisso de Estágio (TCE): é o contrato celebrado entre o estagiário e a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que o estudante estiver vinculado; e
V - Agente de Integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a Instituição de Ensino, o estudante e a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.
§ 2° O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior;
II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 2° As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

CAPÍTULO II – DO ESTAGIÁRIO

SEÇÃO I – DA BOLSA ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Art. 3° A título de bolsa estágio a Câmara Municipal de Laranjal Paulista pagará ao estudante, a importância de R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) de bolsa e R$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio-transporte.
Parágrafo Único. A despesa decorrente da concessão da bolsa e do auxílio-transporte só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II– DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso.

SEÇÃO III – DO RECESSO REMUNERADO

Art.5° É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.
§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

SEÇÃO IV – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Art. 6° A duração do estágio terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, e não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

SEÇÃO V – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7° O desligamento do estudante ao Estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - automaticamente, ao término do estágio;
II - a pedido;
III- a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
IV - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio (TCE); e,
V - pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário.
Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

Art. 8° Por ocasião do desligamento ao Estágio caberá:
I - Ao supervisor e ao estagiário apresentarem o Termo de Realização de Estágio e demais documentos que se fizerem necessários à rescisão contratual;
II - À Câmara Municipal de Laranjal Paulista entregar ao estudante o Termo de Rescisão Contratual, o Certificado de Estágio e o Termo de Realização de Estágio.

SEÇÃO VI - DOS DIREITOS E DEVERES AO ESTAGIÁRIO

Art. 9º O estagiário terá direito:

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

I - ao recebimento de bolsa-estágio e auxílio-transporte, conforme disposto no art. 3°;
II - a recesso remunerado a ser usufruído conforme disposições do art. 5°;
III - a cobertura de seguro contra acidentes pessoais; e
IV - a carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração comprobatória emitida pela Instituição de Ensino.

Art. 10. Constituem-se principais deveres do estagiário:
I - obedecer às normas gerais de funcionamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, cumprir os dispositivos estabelecidos nesta Resolução e demais normativos que tratar do estágio na Administração Pública;
II - executar as tarefas que lhe forem atribuídas dentro do prazo estabelecido, cumprindo o Plano de Atividades de estágio com zelo e presteza;
III - manter sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;
IV - zelar pela economia e conservação do material permanente e de consumo a que tiver acesso, fazendo uso ético e consciente dos recursos materiais e tecnológicos que lhe forem disponibilizados;
V - ser assíduo, pontual e atuar com cordialidade;
VI - manter atualizada a comprovação de matrícula e frequência regular em Instituição de Ensino, a cada início de período letivo, a declaração de matrícula expedida pela Instituição de Ensino;
VII- encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Art. 11. São obrigações da Câmara Municipal de Laranjal Paulista:
I – celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
Parágrafo único. Quando a concedente recorrer aos serviços de agentes de integração de estágio, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, correrá por conta do Agente de Integração Público ou Privado ou pela Instituição de Ensino, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 12. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:
I – celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
IV – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;
VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

SEÇÃO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 13**.** Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
I – identificar oportunidades de estágio;
II – ajustar suas condições de realização;
III – fazer o acompanhamento administrativo;
IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais e providenciar a contratação a favor dos estagiários;
V – cadastrar os estudantes.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Presidente da Câmara irá indicar funcionários de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientá-lo e supervisioná-lo em suas atividades.

Art. 15. As despesas para concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como para contratação do seguro contra acidentes pessoais e do Agente de Integração somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Diretoria de Administração.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n°. 14/2007 e 03/2013.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 01 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SUELI APARECIDA DA COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FLAVIO ANTONIO PORTELA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
2ª Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar a contratação de estagiários para auxiliar nos trabalhos realizados na Câmara Municipal de Laranjal Paulista, além disso, uma oportunidade de criar vagas e oportunidades aos estudantes de Laranjal Paulista.

O estágio é uma etapa importante no processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno, porque promove oportunidades de vivenciar na prática conteúdos acadêmicos, propiciando desta forma, a aquisição de conhecimentos e atitudes relacionadas com a profissão escolhida pelo estagiário. Além disso, o programa de estágio permite a troca de experiências entre os funcionários, bem como o intercâmbio de novas ideias, conceitos, planos e estratégias. A realização do estágio alia conhecimento acadêmico com a experiência vivencial do ambiente de trabalho, porque elucida e complementa na prática os temas abordados nas aulas pelo professor.

Sendo assim, solicitamos aos Nobres Pares a compreensão e o apoio necessário para a aprovação.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SUELI APARECIDA DA COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vice-presidente

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
1ª Secretária

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FLAVIO ANTONIO PORTELA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
2ª Secretário

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais